



# Ofício

Ouro Branco, 29 abril de 2022

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

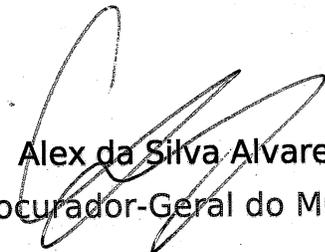
Nº 422 Data entrada 29/04/22  
Horário 13:17 Data saída 1/1  
Destino Presidência  
Moniele A.S. Pereira  
Assinatura Responsável

Ofício n.º 33/2022.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que tem por objetivo "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E REMUNERATÓRIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, FIXADO PELA PORTARIA Nº 67/2022/MEC"

Atenciosamente,

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

Exmo. Sr.  
José Irenildo Freires de Andrade  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo colher a autorização de V.Exas. em relação à aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública fixado pela Portaria nº 67/2022/MEC, no Município de Ouro Branco.

O presente projeto de lei é fruto de diálogo amplo com o Sindicato dos servidores e de planejamento financeiro hercúleo por parte das Secretarias Municipais responsáveis, o que permitiu que o ente saia à frente de diversos Município e até mesmo do Estado de Minas Gerais no que tange à aplicação do piso nacional recentemente estabelecido.

De fato, a portaria do MEC mencionada se embasa no PARECER Nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB que, por sua vez, acolhendo posicionamento da Consultoria Jurídica do MEC, assentou-se no seguinte sentido:

[...] cientes da necessidade de nova regulamentação em relação ao piso do magistério em decorrência do novo marco do financiamento da educação básica brasileira instituído a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020, bem como da Lei nº 14.113/2020, esta Secretaria de Educação Básica apresentou nova consulta a respeito da interpretação normativa correlata ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública, conforme a Nota Técnica nº 14/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (3106554), com o seguinte questionamento:

É possível uma interpretação no sentido de utilizar para 2022, de forma extensiva, o tratamento dado até então baseado na Lei 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua?

Em resposta, a CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº





00067/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3108623), entendeu que "Nesse sentido, pelos fundamentos acima expostos, em resposta à consulta formulada pela Secretaria de Educação Básica - SEB, conclui esta Consultoria Jurídica pela viabilidade jurídica de uma interpretação no sentido de utilizar, para 2022, o tratamento dado até então baseado na Lei nº 11.738/2008, diante da inexistência, até o momento, de normativo que a substitua".

Ante o exposto, utilizando-se o indicador de atualização dado por meio da Lei nº 11.738/2008, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, para o ano de 2022, é de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Considerando, pois, que o e. Supremo Tribunal Federal (ADI 4848, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 01/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 04-05-2021 PUBLIC 05-05-2021), já se posicionou no sentido de que a fixação do piso por Portarias do MEC não ofende o princípio da reserva legal, a regra de proporcionalidade prevista no art. 2º, §3º da Lei Federal 11.738/2008 e ainda o aumento já concedido a todos os servidores em sede de revisão geral anual, propõe-se com o presente projeto de lei viabilizar a aplicação dos critérios estabelecidos a fim de que a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública de Ouro Branco atenda o que fixado na Portaria nº 67/2022/MEC.

Contando com o costumeiro apoio dessa r. casa de leis é que encaminhamos o presente projeto para apreciação e votação por Vossas Exas.

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 45 DE 29 DE ABRIL DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER AS ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS E REMUNERATÓRIAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, FIXADO PELA PORTARIA Nº 67/2022/MEC”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Ouro Branco autorizado a promover as alterações administrativas e remuneratórias dos profissionais do magistério da educação básica pública, com o fim de garantir a aplicação dos parâmetros mínimos fixados na Portaria 67/2022/MEC concernentes ao estabelecimento do piso salarial da classe em referência, em observância ao que estabelece a Lei Federal 11.738/2008 e considerando o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

§1º Nos termos do §1º, do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008, o piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério





público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

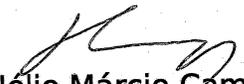
§2º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional no 47, de 5 de julho de 2005.

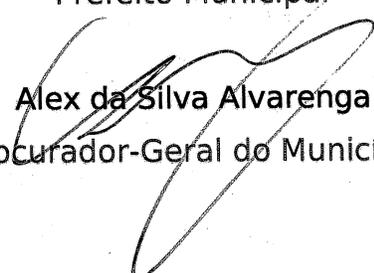
§3º A aplicação do piso nacional para os profissionais do magistério da educação básica pública deverá observar a proporcionalidade prevista no §3º do art. 2º da Lei Federal 11.738/2008.

Art. 2º As despesas dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na legislação municipal, aplicando-se o piso a partir de 1º de maio do corrente ano.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 29 de Abril de 2022

  
Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Artigo 16, inciso I, LC 101/2000)

#### I – DO FATO

Solicitação de análise e avaliação do impacto orçamentário-financeiro ao percentual da despesa em face da Lei Complementar de Nº101/2000 para o exercício financeiro de 2022 e os dois subsequentes.

#### II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

##### PASSO A: EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE X DESPESA

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%) de Impacto
2022	ORÇADA	R\$184.848.652,19	R\$2.567.438,61	1,38894
2023	ESTIMADA	R\$187.327.537,88	R\$2.567.438,61	1,37056
2024	ESTIMADA	R\$192.425.767,16	R\$2.567.438,61	1,33428

Fonte: 2022 – LOA

2023 - PPA

2024 – PPA

Importante frisar que a aprovação do presente projeto de lei irá impactar no índice de pessoal, conforme o seguinte comportamento estratificado:

	2022	2023	2024
IMPACTO (R\$)	89.901.325,48	89.901.325,48	89.901.325,48
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	184.848.652,19	187.327.537,88	192.425.767,16
ÍNDICE PESSOAL	48,64	47,99	46,72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

Frise-se que não foi incluído no cálculo as eventuais correções das remunerações, em razão da volatilidade extrema que assola os cálculos da incidência inflacionária no mundo, em função da pandemia do covid-19 que persiste em afetar a economia (vide reação do mercado ao comportamento da China em relação às novas contaminações), bem como pelo fato de que o instituto da correção não é de aplicação automática, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 843.112 SÃO PAULO – STF).

Por derradeiro, importante esclarecer que, nos termos do art. 2º, §3º da Lei Federal 11.738/2008, a aplicação do piso deverá se dar de forma proporcional à jornada executada pelos profissionais do magistério da educação básica municipal e complementar ao aumento já concedido aos servidores municipais em caráter geral.

### **PASSO B: PREVISÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL SISTEMA ORÇAMENTÁRIO**

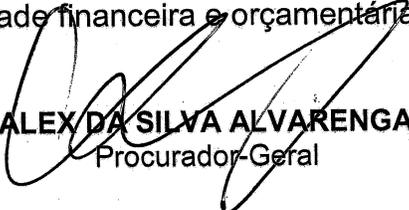
Para cobertura da despesa serão utilizadas as dotações orçamentárias previstas para a LOA 2023 e seguintes.

### **CONCLUSÃO**

Observa-se que o impacto orçamentário/financeiro para o exercício financeiro de 2023 será de **1,38894**.

Em relação aos dois anos subsequentes, respectivamente, o impacto orçamentário/financeiro será de **1,37056%** e **1,33428%**

Declara-se assim que os percentuais estão adequados às exigências da LC 101 e da capacidade financeira e orçamentária estimada do ente.

  
**ALEX DA SILVA ALVARENGA**  
Procurador-Geral

  
**JEAN CARLO SEABRA PEDROSA**  
Secretário Municipal de Administração





## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

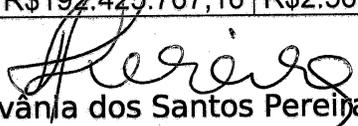
### PREMISSAS, MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Como relatado na estimativa de impacto orçamentário, as receitas para os exercícios de 2022 (primeiro ano de vigência da lei) foram aquelas indicadas na Lei Orçamentária Anual encaminhada para aprovação da Câmara de vereadores. No que se refere aos dois anos subsequentes, aplicou-se a previsão do PPA, considerando o comportamento histórico da receita e as previsões econômicas nacionais.

Foram consideradas variáveis como os encargos (13º, 1/3 de férias e INSS) a fim de que a despesa total fosse estimada. Importante frisar que, como dispõe a LC 101, trata-se de estimativa, ao passo em que alguns fatores externos extrapolam a capacidade de previsão.

Tem-se, ademais, que considerar que o percentual de impacto da despesa em relação à receita - **menos de 2%** - demonstra que as metas de resultados fiscais não serão prejudicadas, quanto mais comparada à evolução da receita do ente projetada para os anos de 2023 e 2024 (ainda que em cálculo conservador), posto que essa (evolução da receita) supera aquela (criação da despesa), apresentando assim plena capacidade de absorção. Importante notar, ainda, que a base de cálculo de tributos no município tende a acompanhar a evolução econômica, haja vista a valorização imobiliária, o aumento na prestação de serviços e de produção industrial e até mesmo a inflação, o que é considerado para os fins de previsão do comportamento da receita no cálculo realizado. Ratifica-se, assim, o impacto orçamentário apresentado oportunamente, por estar em conformidade com os artigos 16 e 17 da LRF, bem como com os parâmetros Constitucionais.

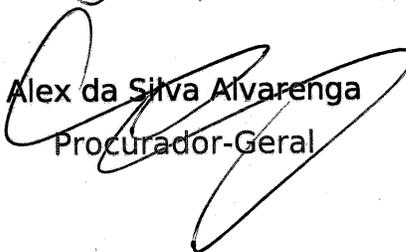
EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%) de Impacto
2022	ORÇADA	R\$184.848.652,19	R\$2.567.438,61	1,38894
2023	ESTIMADA	R\$187.327.537,88	R\$2.567.438,61	1,37056
2024	ESTIMADA	R\$192.425.767,16	R\$2.567.438,61	1,33428

  
Edvânia dos Santos Pereira

Secretária Municipal de Educação – Ordenador de despesas

  
Marcelo Adriano Gomes

Secretário Municipal de Finanças

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral



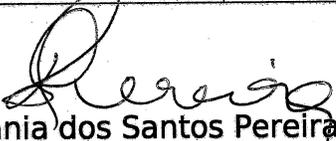


## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO – MG

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito que, nos termos da disponibilidade financeira e orçamentária do ente, a despesa abaixo identificada, referente ao projeto de lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APLICAR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME A PORTARIA 067/2022/MEC”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias do Município.

EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X DESPESA				
EXERCÍCIOS		VALOR (R\$)	DESPESA	(%) de Impacto
2022	ORÇADA	R\$184.848.652,19	R\$2.567.438,61	1,38894
2023	ESTIMADA	R\$187.327.537,88	R\$2.567.438,61	1,37056
2024	ESTIMADA	R\$192.425.767,16	R\$2.567.438,61	1,33428

  
Edvânia dos Santos Pereira

Secretária Municipal de Educação – Ordenador de despesas

